



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 072/96



**EMENTA:** Institui o Conselho Distrital de Saúde de São Domingos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Distrital de Saúde de São Domingos - CDS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do distrito.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CDS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, com relação às ações a serem dirigidas ao Distrito.
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelo órgão e entidades públicas privadas integrantes do SUS no distrito;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

- LX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X- elaborar seu regimento interno;
- XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CDS terá a seguinte composição:

- I- 25% dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;
- II- 25% dos membros, representantes dos prestadores de serviços público/privados;
- III- 50% dos membros representantes dos usuários.

§ 1º - A cada titular do CDS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CDS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação dos trabalhadores, através de eleição direta.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CDS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CDS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II- das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CDS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CDS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CDS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere e seus membros:

- I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- os membros do CDS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de 01 ano.
- III- os membros do CDS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CDS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CDS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV- cada membro do CDS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CDS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CDS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CDS recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradoras do CDS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CDS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CDS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CDS terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CDS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CDS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - O CDS funcionará em articulação com o CMS (Conselho Municipal de Saúde)

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 1996



Prefeito Municipal

a) JOSÉ EDSON DE SOUSA.

icds.doc